

**UNIFLEX – PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCACIONAL
PARA ALUNOS DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL
REGULAMENTO / SEU / UNIFLEX Nº 016/2026**

A Sociedade Educacional Uberabense, mantenedora da Universidade de Uberaba, institui para o **primeiro semestre de 2026**, o **UNIFLEX - PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCACIONAL** que concederá de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de crédito educacional nos cursos de graduação na modalidade presencial ministrados nos **Campus Uberaba**, conforme condições abaixo:

DEFINIÇÕES para fins deste Regulamento:

- **Renda Familiar Bruta Per Capita:** é definida como a soma dos rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar.
- **Consideram-se rendimentos brutos**, para esse fim: salários, proventos, pensões (inclusive alimentícias), aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, demais rendimentos provenientes de trabalho não assalariado, atividades autônomas ou do mercado informal, bem como rendimentos advindos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, inclusive do candidato.
- **Entende-se por grupo familiar** as pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco - considerados a partir do candidato: mãe; madrasta; pai; padrasto; cônjuge, companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmão/irmã; avós, e outros e poderão ser incluídos desde que residam no mesmo domicílio do chefe do grupo familiar, usufruam da Renda Bruta mensal familiar e atendam a uma das seguintes condições:
 - a) **se possuírem rendimentos individuais**, que os mesmos tenham sido declarados na composição da renda bruta mensal familiar ou **se não possuírem rendimentos individuais**, que possam comprovar relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar; ou
 - b) Caso o grupo familiar informado se restrinja ao **próprio estudante**, deverá, comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo e a origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.

1. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- 1) O benefício previsto neste regulamento aplica-se a alunos ingressantes no **primeiro semestre de 2026**, regularmente matriculados, no 1º período do curso, com renda per capita bruta familiar **que não exceda a seis salários mínimos para o curso de medicina e quatro salários mínimos para os alunos dos demais cursos**.
- 1) Ter preenchido a ficha socioeconômica, no período da inscrição no AVA.
- 2) A renda bruta familiar não poderá ser inferior ao valor da mensalidade integral do curso.
- 3) Comprovar os dados pessoais e familiares declarados.
- 4) **Não ser beneficiário de quaisquer outros tipos de benefícios, descontos ou financiamentos.**

- 5) Os candidatos que se enquadrarem em todos os critérios anteriores estarão selecionados para o programa.
- 6) Para o curso de **Medicina**, serão disponibilizadas **5 (cinco) vagas**, e além dos critérios anteriores, a classificação será em ordem decrescente em função da nota do último ENEM realizado pelo estudante, a partir de 2009, considerando a média geral incluindo Redação, tendo como nota mínima de 600 pontos.
- 7) Comparecer a entrevista de enquadramento quando convocado.
- 8) Apresentar **avalista** com renda mínima do **dobro da mensalidade integral do curso**. Poderá ser apresentado até dois avalistas cuja a soma das rendas seja o dobro da mensalidade integral do curso.
- 9) O benefício poderá variar de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade, em intervalos de 5% (cinco por cento) em 5% (cinco por cento).
- 10) A contratação do crédito educacional para este período ou ano letivo, não implica em renovação automática no próximo período ou ano letivo.
- 11) O benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo.
- 12) O benefício será cancelado em casos de abandono, desistência de curso, trancamento de matrícula, transferência de IES.
- 13) Em caso de transferência interna para o curso de medicina o crédito não será transferido.
- 14) Em caso de transferência interna para os demais cursos, a transferência do crédito será avaliada pela Comissão do Programa.

2. NORMAS GERAIS

Os procedimentos estabelecidos abaixo constituem as Normas Gerais do Programa de Crédito Educacional da Uniube - UNIFLEX, dentre outras:

- 1) Para a comprovação da situação socioeconômica os(as) alunos(as) deverão anexar cópia de documento digitalizado no sistema do processo seletivo do programa UNIFLEX, conforme relação disponível no site <https://uniube.br/institucional/conteudo/227/2406>, no período a ser definido a cada semestre.
- 2) **As inscrições devem ser efetuadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), acessando a aba "Meus Cursos" e, em seguida, selecionando a opção "Financeiro" e "UNIFLEX".**
- 3) A responsabilidade pela observância dos prazos estabelecidos no processo seletivo, assim como o acompanhamento de possíveis alterações, recai integralmente sobre o candidato. Tais informações podem ser obtidas na página da Uniube na Internet, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://uniube.br/institucional/conteudo/227/2406>.
- 4) Ocorrendo empate, será considerado a maior nota da redação, a menor renda per capita, a maior idade, e o maior número de pessoas do grupo familiar como critério de desempate. Obedecendo os critérios nesta ordem.
- 5) Os documentos serão examinados pela comissão responsável pelo Programa, em entrevista quando convocado, ocasião em que serão excluídos os que:
 - a. Não apresentarem a documentação no prazo fixado;
 - b. Não comprovarem corretamente sua situação socioeconômica;

- c. Não comparecerem a entrevista, quando solicitados;
- 6) O(a) aluno(a) que se graduar na UNIUBE iniciará o **reembolso** dos valores devidos após **30(trinta) dias do término do curso**, no máximo em tantas parcelas quantas tenha sido beneficiado(a), ou de acordo com o número de parcelas escolhidas no processo de inscrição, com número mínimo de 12 (doze) parcelas.
- 7) O aluno poderá utilizar do crédito educacional no tempo regular do curso acrescido de dois semestres, após o qual iniciará o reembolso dos valores devidos no prazo de 30 dias mesmo sem a conclusão do curso;
- 8) Ocorrendo interrupção dos estudos, por abandono, trancamento matrícula, desistência de curso ou transferência de curso ou de Instituição de Ensino os valores devidos serão reembolsados a partir de **30 (trinta) dias da interrupção dos estudos** ou do pedido formulado pelo(a) aluno(a), no máximo, em tantas parcelas quantas tenha sido beneficiado(a).
- 9) O saldo devedor financiado será corrigido conforme reajuste das mensalidades escolares de cada curso.
- 10) A instituição poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao aluno em razão do saldo remanescente do UNIFLEX, ficando a cessão deste já expressamente autorizada pelo aluno conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao aluno nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.
- 11) Demais condições estão previstas no contrato.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos serão concedidos pela UNIUBE, dentro dos limites financeiros fixados no orçamento anual, previamente estabelecidos pela Sociedade Educacional Uberabense, por semestre ou ano letivo, por se tratar de renúncia de receita no período letivo da concessão, ou em suas renovações.

Uberaba, 27 de outubro de 2025.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS UNIFLEX – DISCENTE E GRUPO FAMILIAR**I - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR**

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II - COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

III - COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- a) Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- b) Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- c) Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
- d) A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe a coordenação de bolsas, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.

- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses

2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br>>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- servidores públicos;
- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- salário-base/salário-padrão;
- salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- salário pelo exercício de mandato eletivo;
- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a coordenação de bolsas poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <<http://www.mpas.gov.br>>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10 NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS UNIFLEX – AVALISTA

- Cópias de documentos de identidade e CPF do avalista e seu cônjuge;
- Comprovante(s) de renda - renda mínima de 02(duas) vezes a mensalidade integral do curso;
- Certidão de casamento atualizada;
- Comprovante de residência;
- Declaração de imposto de renda completa (pessoa física e/ou jurídica);
- Poderá ser apresentado até 02 (dois) avalistas.